

LEI Nº 030/1989 - DE 23 DE JULHO DE 1989

**CONCEDE ISENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANTA PARA
CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA.**

EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ, Prefeito Municipal de Cristal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cristal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para construção da casa própria com área não superior a quarenta metros quadrados (40m²), na zona urbana da Cidade, o proprietário fica isento da apresentação de planta.

§ Único – A Prefeitura, a título de colaboração ou a pedido do interessado, poderá fornecer a planta nas dimensões referidas neste artigo, sem ônus para o proprietário.

Art. 2º - Somente serão beneficiadas com os efeitos desta Lei, pessoas que tenham rendimento não superior a quatro salários mínimos mensais e possuam apenas um terreno, comprovadamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL,
23 DE JULHO DE 1989**

**EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ
PREFEITO MUNICIPAL**